

São Paulo, 12 de junho de 2019.

**OFÍCIO G.S. nº 2677/2019**  
(SIALE/SES nº 209/2019)

**Senhor Secretário,**

Confirmo o recebimento da mensagem eletrônica (Processo ATL nº 363/2019), que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, a Indicação Parlamentar n.º 363 de 2019, de autoria do Deputado Dr. Itamar, solicitando ao Governo do Estado de São Paulo, liberação de medicamentos antivirais para o tratamento da Hepatite C no município de São José dos Campos.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, órgão técnico desta Pasta informo o que segue:

Os medicamentos para tratamento Hepatite Viral C e Coinfecções (HCV) estão disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). A dispensação é realizada nas Farmácias de Medicamentos Especializado (FME) da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES/SP), considerando:

- Portaria de consolidação nº 2 e 06/2017, que dispõem sobre o financiamento e a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS. Os medicamentos para tratamento de HCV integram o Grupo 1A, sendo: "Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde (MS), fornecido à SES/SP, sendo dela a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação".
- Os critérios de diagnóstico e tratamento, mecanismos de regulação, controle e avaliação, previstos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) – Hepatite C e Coinfecções, publicado pelo Ministério da Saúde (Portaria SCTIE/MS nº 84/2018, de 19 de dezembro de 2018).
- Nota Informativa nº 13/2019 – COVIG/CGVP/DIAHV/SVS/MS, de 11 de março 2019 (Anexo 01).

O número de tratamentos enviados pelo MS para atendimento dos pacientes cadastrados no CEAF era inferior à necessidade apresentada pela SES/SP nas programações trimestrais. Por isso, os pacientes que realizavam a solicitação dos medicamentos para tratamento de HCV eram cadastrados nas Farmácias de Medicamentos Especializados (FME) e aguardavam o atendimento em fila de espera, cuja organização se dava de acordo com a data de entrega dos documentos nas FME.

A partir da publicação da Portaria SCTIE/MS nº 84/2018, de 19 de dezembro de 2018 que atualizou o PCDT - Hepatite C e Coinfecções, o MS informou por meio da Nota Informativa nº 13/2019 – COVIG/CGVP/DIAHV/SVS/MS que a aquisição desses medicamentos seguirá critérios de melhor relação de custo-minimização, ou seja, priorização das alternativas que implicam um menor impacto financeiro ao sistema, sem deixar de garantir o acesso a terapias seguras e eficazes. Assim, os tratamentos que neste momento têm melhor relação custo-minimização e serão disponibilizados para tratamento de HCV no SUS estão definidos na Nota Informativa nº 13/2019 – COVIG/CGVP/DIAHV/SVS/MS.

Ressalta-se que quando os medicamentos para HCV forem entregues pelo Ministério da Saúde ao Estado de São Paulo, serão emitidas as grades de distribuição para as Farmácias Estaduais, visando o atendimento imediato dos pacientes que estão aguardando em fila de espera. A capacidade de atendimento dos pacientes pelo Gestor Estadual está relacionada ao quantitativo que será enviado pelo Ministério da Saúde.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

*(original assinado)*

**JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA**  
**Secretário de Estado da Saúde**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EVERALDO TEIXEIRA DOURADO JUNIOR**  
DD. Subsecretário de Assuntos Parlamentares

crc